

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 004/2020

Ao Sr. Pregoeiro

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Seção de Licitações e Pregoeiros

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: Vivace Engenharia LTDA

CNPJ: 27.799.059/0001-48

ENDEREÇO: RUA MOZART, 72. RIO BRANCO, ACRE.

CEP:69.918-082

TELEFONE: (68) 3301-5133 / (68) 98110-6009 / (68) 99968-4474

EMAIL: licitacao@engenhariavivace.com joadaniel@engenhariavivace.com
joselucas@engenhariavivace.com .

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na subestação de energia elétrica do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 30/06/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis conforme previsto no art. 24 do Decreto nº. 10.024/2019.

II - DA IMPUGNAÇÃO

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2020 do tipo menor preço global por item. Abaixo o apontamento.

2.1 - Do Objeto da Contratação

O Edital tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas (fornecimento, distribuição, operação e proteção) e no sistema de ar condicionado do edifício sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, conforme determina o item 1.

Inicialmente, cabe esclarecer, que a prestação de serviços continuados configura-se cessão de mão de obra, por meio do CNAE 7820- 5/00 (cessão de mão de obra temporária), que compreende: o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta subclasse não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes. Ademais, a Lei Complementar nº. 116, de 2003, determina o código que as atividades deverão utilizar na emissão da nota fiscal, neste caso, o código será 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Assim, argumentamos para os serviços de cessão de mão de obra não se faz necessário a apresentação de um responsável técnico, conforme determina a nota explicativa. Entretanto, compreendemos que o objeto desta contratação diz respeito a serviços de engenharia, que certamente possui responsabilidade técnica, sendo assim, o registro no CREA.

Importante destacar, que o responsável técnico é o profissional habilitado na forma da Lei que regulamenta sua profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um empreendimento, onde tem por dever trabalhar para a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar.

Destarte, a Lei nº. 6.496, de 1977, que instituiu a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, estabelece que todos os contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, deverão ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Portanto, está evidente que o objeto deste Edital se contradiz ao informar que é contratação de empresa de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas e no sistema de ar condicionado, pois este serviço somente será prestado por empresa especializada para desempenhar tal função.

Desta forma, impugnamos este item, para que seja reformulado deixando específico que é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas e no sistema de ar condicionado.

2.2 - Da Lei do Profissional Registrado no CREA

A art. 7º da Lei nº. 5.197, de 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, determina que:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;**
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (grifo nosso)

Como visto, a Lei nº. 5.197, de 1966, determina quais são as atividades e atribuições do profissional registrado no CREA, sendo uma delas, a fiscalização de obras e serviços técnicos, conforme o presente Edital está solicitando, ou seja, esta exigência diz respeito a serviços de engenharia e não cessão de mão de obra. O art. 8º da Resolução

CONFEA nº. 336, de 1989, dispõe sobre o registro de pessoa jurídica no CREA.

Vejamos:

Art. 8º - O requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos: I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subsequentes até a data da solicitação do Registro no CREA.

II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social.

IV - Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.

Assim, esclarecemos que existe um procedimento a ser comprovado para que a empresa seja registrada no CREA, portanto, não é qualquer empresa que poderá participar deste certame. Pelo exposto, solicitamos que este Edital seja retificado para determinar corretamente o objeto de contratação.

Por fim, impugnamos este Edital pelos motivos expostos.

Rio Branco, Acre. 23 de junho de 2020.



VIVACE ENGENHARIA LTDA

JOSE LUCAS DO NASCIMENTO, Representante legal

CPF: 023.428.452-86 / RG 1125236-7 / CREA-AC 9264-9 D